

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

MINISTÉRIO DA DEFESA

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério da Defesa

Brasília/DF

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério da Defesa demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente a maioria das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para correta aplicação da LAI no que concerne principalmente aos itens “Decisão/Especificação da Decisão e Tipo de Resposta”, “Justificativa legal para a negativa” e “Alteração de Tipo”.

Quanto à “Decisão/Especificação da Decisão e Tipo de Resposta”, ressalta-se a necessidade de que o órgão realize uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da marcação do tipo de resposta na

Plataforma Fala.BR. Tal prática reduzirá a possibilidade de erros e propiciará análises mais precisas por parte do Órgão.

Orientamos especial atenção em relação à justificativa legal para negativa, destacando que sempre que houver a negativa de acesso à informação solicitada, seja total ou parcialmente, é necessário informar expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso em concreto.

Quanto ao procedimento de alteração de tipo nas solicitações recebidas por esse Ministério, ressaltamos que, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, deve se certificar se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	13
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	13
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	14
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	16
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	18
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	19
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	20
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA	22
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	24
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos.....	24
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	24
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA	25
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA	26
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	28
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	28
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA	29
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	30
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	32

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que o **projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none"> • AGU – Advocacia-Geral da União • CC-PR – Casa Civil da Presidência da República • GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República • MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária • MCID - Ministério das Cidades • MCOM - Ministério das Comunicações • MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação • MD – Ministério da Defesa • MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar • MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania • MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços • MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome • MEC - Ministério da Educação • MESP - Ministério do Esporte • MF - Ministério da Fazenda • MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos • MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional • MinC - Ministério da Cultura 	<ul style="list-style-type: none"> • MIR - Ministério da Igualdade Racial • MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública • MM - Ministério das Mulheres • MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima • MME – Ministério de Minas e Energia • MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura • MPI - Ministério dos Povos Indígenas • MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento • MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos • MPS - Ministério da Previdência Social • MRE – Ministério das Relações Exteriores • MS – Ministério da Saúde • MT - Ministério dos Transportes • MTE - Ministério do Trabalho e Emprego • MTur - Ministério do Turismo • SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República • SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República • SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
--	---

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério da Defesa – MD. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 229 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 12,23 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 4,00 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,07 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 50,66% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 19,65% como “acesso parcialmente concedido”, 7,42% como “acesso negado”, e 22,27% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 14,41%, o que equivale a 33 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 9 (27,27%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 39,39% na 1ª instância, 77,78% na 2ª instância e 80% na 3ª instância.

Nesse período, verificou-se também que o Ministério descumpriu o prazo legal de resposta em 07 recursos. Isso significa que o órgão respondeu aos recursos com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **50 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	13	26%
Acesso Negado	14	28%
Acesso Parcialmente Concedido	11	22%
Informação Inexistente	0	0%
Não se trata de solicitação de informação	1	2%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	11	22%
Pergunta Duplicada/Repetida	0	0%
Total Geral	50	100%

Foram selecionadas também **3 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo

apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por esta razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1ª instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1ª instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 50 protocolos referentes aos pedidos de informação; 8 protocolos em relação aos recursos e 3 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, todos tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Ressaltamos que os itens 3.1 (Informação Classificada) e 7 (Pergunta duplicada/repetida) não foram avaliados pois não houve protocolo selecionado pela amostra diante da proporcionalidade de pedidos recebidos pelo órgão no período.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	50	41	82%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	50	41	82%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	14	12	85,71%
Item 3.1 – Informação classificada	0	0	Não se aplica
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	50	48	96%
Item 5 – Restrição de conteúdo	50	44	88%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	50	49	98%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	0	0	Não se aplica
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	8	8	100%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	8	8	100%
Item 10 – Tipo de resposta	8	7	87,50%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	8	8	100%
Item 12 – Restrição de conteúdo	8	8	100%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	8	8	100%

Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	3	2	66,67%

Destacam-se os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Esses bons resultados foram constatados nos itens responsável pela decisão; indicação do destinatário do recurso em 2ª instância; resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos; restrição de conteúdo e resposta clara e objetiva quanto aos recursos.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso, em alguns casos não foi possível avaliar os protocolos diante da dificuldade em verificar a existência de relação hierárquica da autoridade superior informada com a área técnica responsável pela resposta.

No tocante à Decisão/Especificação da Decisão e Tipo de Resposta, foram verificados alguns equívocos de marcação, como na utilização de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. Constatou-se também inadequação na inserção de “Acesso Concedido” quando deveria ter sido “Informação Inexistente”. Por fim, utilizou a marcação de “Deferido” quando deveria ter sido “Não conhecimento”. Apesar dessas percepções de equívocos, o Ministério obteve bom resultado quanto ao cumprimento desses quesitos.

Sobre a justificativa legal para a negativa, notou-se que algumas marcações não correspondiam aos motivos que foram alegados pelo órgão na resposta fornecida, além disso, em algumas não foi detectada a indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso.

Em relação à resposta integralmente no campo específico, destacamos que é ideal que a resposta seja inserida no próprio campo específico no Fala.BR, pois esta prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados da busca de pedidos e respostas na ferramenta BuscaLAI, já que os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa.

A marcação do campo “Restrição de Conteúdo” é outro ponto que requer atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação que tenha respaldo de proteção legal. Esse mesmo cuidado deve ser feito quando o pedido for classificado como “público”, cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

Sobre a resposta clara e objetiva cabe pontuar que em alguns pedidos houve da clareza da resposta, pois verificou-se link contendo erro. Destacamos que o equívoco pode prejudicar a compreensão da resposta pelo solicitante além de gerar prejuízo no controle social.

Em relação à alteração de tipo, observou-se um equívoco ao mudar a classificação de um pedido de informação para manifestação de ouvidoria. Destacamos que isso compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante

recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente boa parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para correta aplicação da LAI, conforme demonstrado acima e detalhado no relatório.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens que apresentaram 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seleção de "Órgão não tem competência para responder sobre o assunto", quando deveria ter sido "Não se trata de solicitação de informação"; ▪ Marcação de "Acesso Concedido" quando deveria ter sido "Informação Inexistente"; ▪ Marcação de "Acesso Concedido" quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria "Acesso Parcialmente Concedido". 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada; ▪ Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. ▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Anexos traziam textos com as respostas das áreas técnicas, as quais poderiam ter sido inseridas diretamente campo específico do Fala.BR; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; ▪ Descrever resumidamente o documento anexado, quando o anexo for necessário; ▪ Evitar anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos,

	<p>independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; ▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que o nome completo do solicitante de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
Resposta Clara e Objetiva	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Link informado na resposta não funciona, comprometendo a clareza do conteúdo. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rer ler atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC; ▪ Evitar anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas; ▪ Sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixá-la mais direta e facilitar o entendimento pelos cidadãos.
Avaliação quanto aos recursos	
Tipo de Resposta	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação de “Deferido” quando deveria ter sido “Não Conhecimento”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rer ler atentamente o teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR; ▪ Capacitar os servidores do SIC sobre os tipos de respostas dos recursos.
Alteração de Tipo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alteração realizada indevidamente. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação; ▪ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.

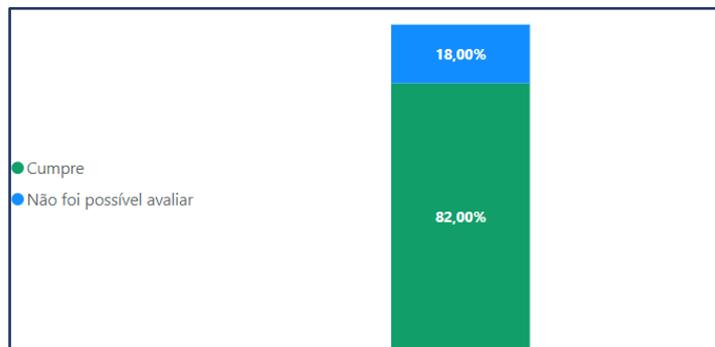
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1ª instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 82% (41) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1ª instância.

Destacamos que em 18% (9) dos pedidos não foi possível realizar a avaliação, tendo em vista não ter sido possível verificar com clareza se existe hierarquia funcional entre o destinatário do recurso e a área técnica produtora da resposta inicial.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente os 41 pedidos que puderam ser avaliados neste item, a título de conhecimento, ressalta-se que ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também a existência de relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, deve-se evitar o uso isolado de sigla dos setores que não permitam ao solicitante a identificação correta da área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja na decisão em qualquer instância recursal.

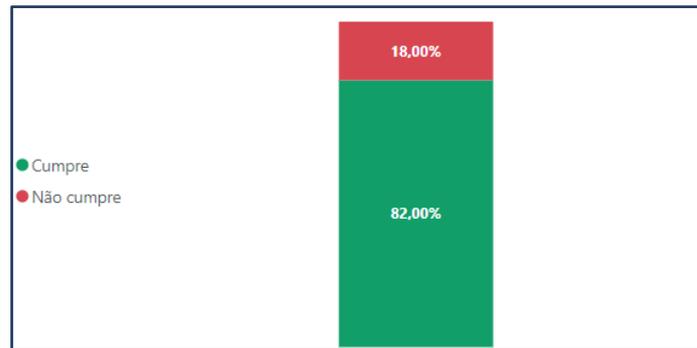
Ressalta-se, por fim, que o uso de abreviações sem a adequada descrição prejudica o entendimento do solicitante sobre a autoridade hierárquica que avaliará o recurso eventualmente interposto.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 82% (41) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que corresponderam ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 18% (9) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Seleção de “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”, quando deveria ser “Não se trata de solicitação de informação”;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando deveria ser “Informação Inexistente”;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 60110.001400/2023-11

Resumo
Solicitação de autorização de compartilhamento de material para fins acadêmicos

Fale aqui (teor)
Eu, [REDACTED] Professor [REDACTED] da Universidade [REDACTED] venho por meio deste ofício solicitar a autorização de compartilhamento de cópias de aerofotos/ortofotos da região entre os municípios de Gouveia, Datas e Diamantina-MG. Esses materiais são imprescindíveis para o andamento da dissertação da mestranda [REDACTED] intitulada [REDACTED]. O objetivo geral da pesquisa é investigar a influência da ação antrópica por meio de garimpos aluvionares (históricos e atuais) na geração de depósitos e configuração de fundos de vale de afluentes dos rios São Francisco e Jequitinhonha no contexto da Serra do Espinhaço Meridional. Desse modo, tais imagens servirão como referencial histórico no mapeamento de possíveis impactos da atividade garimpeira na morfologia e na dinâmica dos ambientes fluviais na região analisada. Especifico abaixo as coordenadas geográficas dos vértices do polígono pretendido para estudo:
1) 18° 4'27.33"S 43°53'0.76"O;
2) 18° 4'27.33"S 43°53'0.76"O;
3) 18° 2'58.79"S 43°31'15.99"O;
4) 18°30'31.27"S 43°29'25.79"O.

Temos conhecimento de que empresas públicas estaduais (como, FJP, CEMIG e DER) dispõem do material de interesse em seu acervo. Conforme contatos já realizados, a Fundação João Pinheiro (FJP) se prontificou a compartilhar tal material após manifestação de autorização do Ministério da Defesa, tendo em vista orientações dadas por sua procuradoria jurídica em relação a demandas semelhantes.
Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Teor do pedido

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenador-Geral de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevantamento	Decisão Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	Especificação decisão -
Destinatário Recurso 1º Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	Prazo para recorrer 05/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	
<p>Resposta Prezad(a) Cidadão(a),</p> <p>Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60110.001400/2023-11, de 4 de maio de 2023.</p> <p>Após consulta ao órgão competente da administração central deste Ministério, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MD) informa que o pedido de acesso à informação não é o canal adequado para tal solicitação, e orienta que seja oficializado o pedido de autorização de compartilhamento de cópias do material, via ofício, endereçado ao Ministério da Defesa (protocolo@defesa.gov.br) para que seja emitido o parecer oficial deste Ministério.</p> <p>Caso haja alguma dúvida remanescente, este SIC-MD coloca-se à disposição para esclarecimento por meio do telefone: (61) 3312-8542 e pelo endereço eletrônico: sic@defesa.gov.br</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC-MD.</p>			

Marcação deveria ser “Não se trata de solicitação de informação”

Orientações

Ao realizar as marcações destes campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão realize a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se a conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), que permite uma visualização consolidada das opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

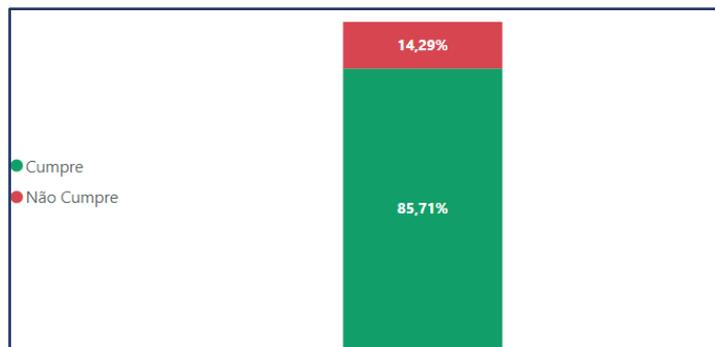
3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos selecionados como amostra do órgão, 25 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 14 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 28% da amostra total do órgão.

- Dos 14 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 85,71% (12) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 14,29% (2) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;
- Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta.

Exemplo de inadequação: Protocolo 60110.002642/2023-22

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Serviço de Informações ao Cidadão	Acesso Negado	Pedido genérico
Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer	Restrição conteúdo	
Secretário-Geral	08/09/2023 23:59	Privada	
Resposta			
Prezado Cidadão,			
Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60110.002642/2023-22, de 18 de agosto de 2023.			
Em relação ao seu pedido, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-MD) informa que o Processo nº 63043.001428/2023-33, mencionado por Vossa Senhoria, não consta no sistema desta Pasta e que não foi possível identificar a origem do débito mencionado por falta de elementos para pesquisa.			
Não obstante, a título de contribuição, informa-se,			
que processos com número de início 61000 a 63999, são originários do Comando da Marinha, de acordo com a Portaria GM-MD nº 1.342 de 17 de março de 2021 (https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal-515&pagina-14&data-18/03/2021&captchafield-firstAccess).			
Nesse sentido, caso haja interesse, novo pedido de acesso à informação deverá ser formulado e encaminhado diretamente ao SIC do Comando da Marinha (CMAR). Destaca-se que o novo pedido deverá ser feito no cadastro da pessoa que requer as informações e deverá conter nome, documento e especificação do débito mencionado, se possível, anexo o comprovante do débito na plataforma.			
Caso haja alguma dúvida remanescente, este SIC-MD coloca-se à disposição para esclarecimento por meio do telefone: (61) 3312-8542 e pelo endereço eletrônico: sic@defesa.gov.br .			
Atenciosamente,			
Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC-MD.			

Ministério não informou o embasamento legal para a negativa de acesso à informação

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por este motivo, recomenda-se também que seja promovida a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD "[Acesso à Informação](#)" que trata do tema.

3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Este item não foi avaliado pois o Ministério não registrou pedidos com a justificativa legal da negativa "Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011" no período. No entanto, compartilha-se a seguir informações relevantes sobre o tema para fins de conhecimento e aprimoramento na aplicação da Lei de Acesso à Informação e demais normas que disciplinam o assunto:

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Observa-se, de maneira geral, que alguns órgãos e entidades confundem a informação classificada com informações que são protegidas por outros tipos de sigilo previstos na LAI. As informações classificadas são aquelas que se enquadram nas hipóteses do art. 23 e 24 da LAI e que passaram pelo processo de classificação.

Ressalta-se que, sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

A capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas também é de suma importância, pois, o domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Cabe esclarecer, por fim, que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação por tempo determinado, devido a risco que sua divulgação pode proporcionar à sociedade ou ao Estado. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, de forma taxativa, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para

mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

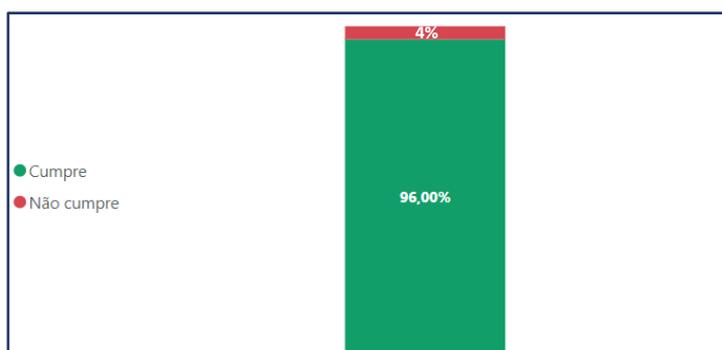
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 50 protocolos, observou-se que 96% (48) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que apenas 4% (2) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Os anexos traziam textos com as respostas das áreas técnicas que poderiam ter sido inseridos diretamente campo específico do Fala.BR.

Exemplo de inadequação: Protocolo 60110.002534/2023-50

Resumo Solicitação de informação sobre voo da FAB
Fale aqui (teor) Solicito ao ministério da Defesa que envie a relação de acompanhantes do voo requisitado pelo ministério, que partiu de Brasília em 31/05/2023 - 02:15 com destino a Georgetown (Guiana).

Teor do pedido

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do Gabinete do Ministro	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa	Prazo para recorrer 23/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Prezado(a) Cidadão(ã), Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60110.002534/2023-50, de 9 de agosto de 2023. Após consulta ao órgão competente da administração central deste Ministério, o <u>Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MD) encaminha, em anexo, a lista de passageiros</u> presentes no voo da Força Aérea Brasileira (FAB) do dia 31 de maio de 2023. Caso haja alguma dúvida remanescente, este SIC-MD coloca-se à disposição para esclarecime nto por meio do telefone: (61) 3312-8542 e pelo endereço eletrônico: sic@defesa.gov.br Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC-MD.			

Resposta do Ministério

PASSAGEIROS	DATA	ORIGEM	COMITIVAS POR TRECHO				MOTIVO
			DECOLAGEM	DESTINO	POUSO		
GOVERNO DO SURINAME	29/05/2023	Paramaribo (Suriname)	07H05	Georgetown (Guiana)	07h05	SERVIÇO	
Chandrikapersad Santokhi - Presidente da República	29/05/2023	Georgetown (Guiana)	08H00	Brasília/DF	12h35	SERVIÇO	
Albert Ramchand Ramdin - Ministro das Relações Exteriores	31/05/2023	Brasília/DF	02H15	Georgetown (Guiana)	06h15	SERVIÇO	
Oscar Leon Orlando Spa - Oficial de Protocolo	31/05/2023	Georgetown (Guiana)	07H40	Paramaribo (Suriname)	07h25	SERVIÇO	
Lucien Johan Rudie Kempes - Segurança do Presidente							
Soraya Moentadj - Secretária do Presidente							
Cherlique Lilienthal - Assessor de Imprensa							
GOVERNO DA GUIANA							
Mohamed Irfaan Ali - Presidente da República							
Hugh Hilton Todd - Ministro das Relações Exteriores							
Marvin Leslie Joseph Simpson - Chefe de Cerimonial							
Assarudeen Haniff - Assessor							
Ravendra Suraj Persaud - Segurança do Presidente							
Leroy Evander Dekika Lyttle - Fotógrafo							

Conteúdo do anexo que poderia ter sido colocado no campo específico de resposta

Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado.

3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

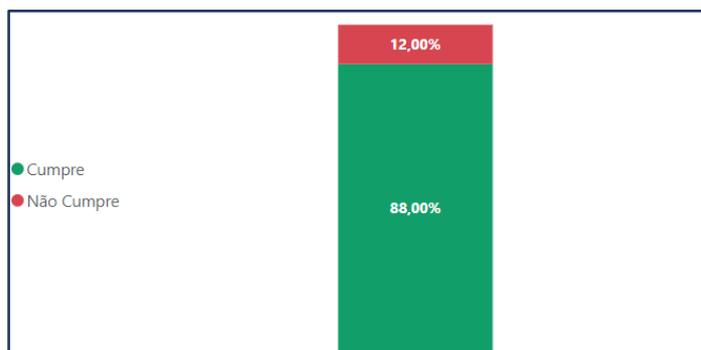
O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa

disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 88% (44) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 12% (6) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

Exemplo de inadequação: Protocolo 60110.002192/2023-78

Resumo
ofício nº 2/2023 - MINDEF

Fale aqui (teor)
Boa tarde,
Por favor, caso seja possível desejo ter acesso ao ofício nº 2/2023 - MINDEF, pois estou sendo parte em uma sindicância e aqui no quartel (B ADM AP/CMP), todos que tive acesso, ninguém tem esse ofício para me passar.

Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Assessor Militar da Assessoria Especial de Integridade	Acesso Negado	Pedido genérico
Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer	Restrição conteúdo	
Assessor Especial de Integridade	02/08/2023 23:59	Privada	
Resposta			
Prezado(a) Cidadão(ã),			
Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60110.002192/2023-78, de 12 de julho de 2023.			
Após consulta aos órgãos competentes, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MD) informa que, com base nos dados fornecidos por Vossa Senhoria, não foi possível encontrar o Ofício nº 2/2023 - MINDEF.			
Não obstante, caso possua conhecimentos adicionais que permitam ampliar a pesquisa acerca do ofício pretendido, tais como número do processo, data expedição, assunto, entre outros, solicito apresentá-las por meio de um novo pedido.			
Caso haja alguma dúvida remanescente, este SIC-MD coloca-se à disposição para esclarecimento por meio do telefone: (61) 3312-8542 e pelo endereço eletrônico: sic@defesa.gov.br			
Atenciosamente,			
Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC-MD.			

Ministério classificou como “Privada” o pedido recebido

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

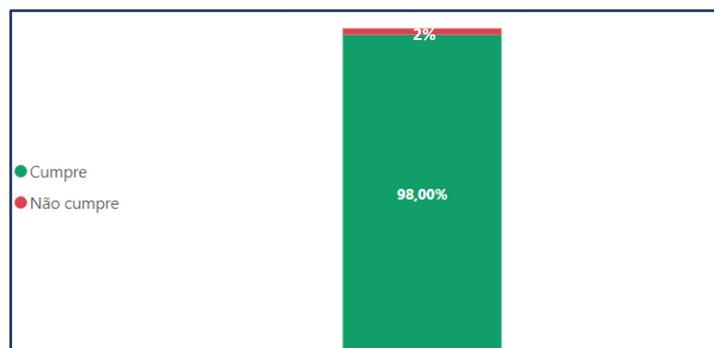
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado



Ao todo, 98% (49) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida.

Apenas 2% (1) dos protocolos foram considerados insatisfatórios, demonstrando que o Ministério apresenta como boa prática a redação de respostas com clareza e objetividade. Os principais problemas encontrados foram:

- Link informado na resposta não funciona, comprometendo a clareza do conteúdo.

Exemplo de inadequação: Protocolo 60110.002586/2023-26

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenador-Geral da Divisão de Orçamento do DEORF	Decisão Acesso Parcialmente Concedido	Especificação decisão Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade
Destinatário Recurso 1º Secretário-Geral do Ministério da Defesa	Prazo para recorrer 28/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezado(a) Cidadão(ã),</p> <p>Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60110.002586/2023-26, de 13 de agosto de 2023.</p> <p>Após consulta ao órgão competente da administração central deste Ministério, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MD) informa que o extrato orçamentário das Forças Armadas encontra-se disponível, para consulta pública, no site eletrônico deste Ministério da Defesa, cujo acesso poderá ser realizado por meio do link https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/orcamento-e-financas-1/arquivos/07-atualiza-consolidado-2014-a-2023-v-ascom-dot-atualizada-e-empenhadas-julho.pdf.</p> <p>Ademais, conforme o art. 15, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na eventualidade de haver a necessidade de detalhamento para além do disponibilizado no endereço acima, sugere-se que V. Sª, faça 3 (três) novos pedidos, encaminhando-os diretamente aos SICs da Marinha (CMAR), do Exército (CEX) e da Aeronáutica (COMAER).</p> <p>Caso haja alguma dúvida remanescente, este SIC-MD coloca-se à disposição para esclarecimento por meio do telefone: (61) 3312-8542 e pelo endereço eletrônico: sic@defesa.gov.br</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><small>Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC-MD</small></p>			

Resposta inserida em campo específico do Fala.BR pelo Ministério: link informado não funciona

Orientações

Recomenda-se que o Ministério realize a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Vale esclarecer que tal aspecto não foi analisado pois nenhum protocolo com essas características foi selecionado na amostra, de acordo com a proporção de pedidos recebidos pelo órgão.

No entanto, seguem algumas recomendações sobre o tema para auxílio na identificação de demandas duplicadas e no atendimento de tais pedidos:

- Reforce a conferência da exata semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos, sendo imprescindível serem do mesmo solicitante;
- Para respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, que responda o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante e que os posteriores, apenas na hipótese de serem repetidos/duplicados em relação ao mesmo solicitante, sejam concluídos com essa marcação.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 50 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 8 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 8 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1ª instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2ª Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1ª instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

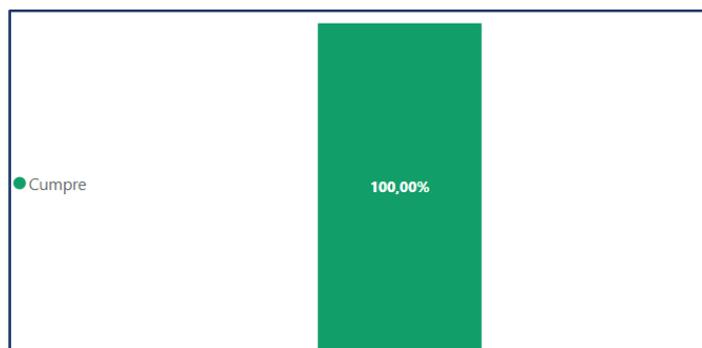
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, foi preciso verificar se os recursos em 1ª instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, em 2ª instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Nos protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 100% (8) cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Mesmo que o Ministério tenha cumprido integralmente o item, destaca-se que o preenchimento do campo “responsável pela decisão” deve corresponder à autoridade competente para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1ª instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2ª instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial ou nas decisões recursais.

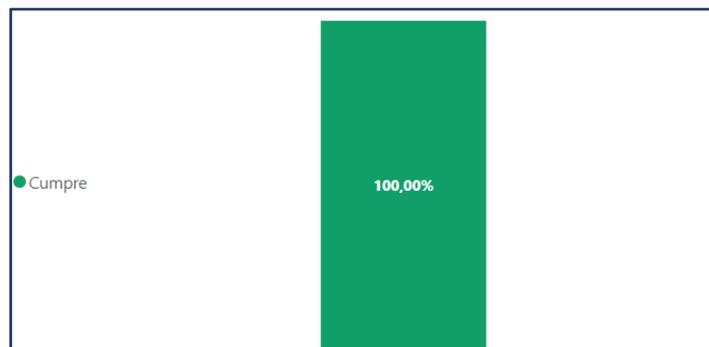
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1ª instância, o Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, buscou-se avaliar se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Relembramos que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



Em 100% (8) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Ainda que o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, deve-se salientar que o preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2ª instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso atentar-se para a descrição completa do nome do cargo, sem usar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

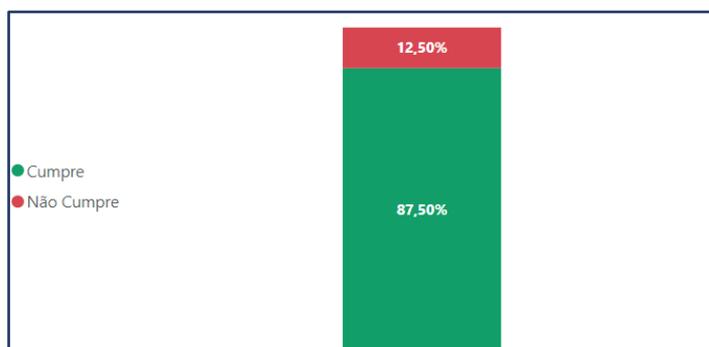
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 8 protocolos elegíveis, dentre os quais 87,50% (7) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Já em relação ao descumprimento total, constatou-se que 12,50% (1) dos protocolos apresentaram erro na instância recursal.

Destaca-se a seguinte inadequação:

- Marcação de “Deferimento” quando deveria ser “Não Conhecimento”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 60110.002114/2023-73

Resumo

Acesso a processo

Fale aqui (teor)

Solicito acesso, por meio eletrônico, ao processo 60414.000514/2019-43

Teor do pedido inicial

Dados do Recurso - Primeira Instância

Órgão Destinatário: MD - Ministério da Defesa

Origem da Solicitação: Internet

Data de Abertura: 03/08/2023 17:51

Tipo de Recurso: Informação recebida não corresponde à solicitada

Justificativa:

Solicito listagem, por meio eletrônico, de todos os convênios realizados no âmbito do projeto Calha Norte a partir do ano de 2019 até o presente momento, com a discriminação do valor de cada convênio; do ente responsável pela execução e do responsável pela emenda parlamentar do mesmo.

Teor do recurso diverge do pedido inicial

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 08/08/2023 19:08

Prazo para Recorrer: 21/08/2023 23:59

Tipo de Resposta: Deferido

Justificativa:

Processo nº 60110.002114/2023-73. Assunto: Recurso de 1ª Instância - provimento do recurso. Autoridade recorrida: Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

1. Amparo legal:

Para a propositura do recurso aplicam-se: art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); e art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, segundo os quais o recurso deverá ser interposto em caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões de negativa do acesso.

2. Pela análise do recurso:

Em atenção ao presente recurso, informo que o processo de NUP 60414.000514/2019-43 poderá ser acessado por meio do link temporário: <https://mdbox.defesa.gov.br/index.php/s/frOUH6OoUf2Rh7Y>; o referido link deverá ser acessado até o dia 31 de agosto de 2023, visto que perderá a validade após esta data. Após acessar o link, insira a senha: SIC@md123456.

3. Decisão:

Por todo o exposto, decido pelo provimento do recurso.

Em conformidade com o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, eventual recurso sobre esta decisão deve ser dirigido ao Ministro de Estado da Defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta decisão.

Tipo de Resposta foi “Deferido”, mas o conteúdo da resposta refere-se ao pedido inicial

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize a leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR. Além disso, sugere-se que seja promovida a capacitação dos servidores

do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as interpretações de acordo com o que dispõem essas regras.

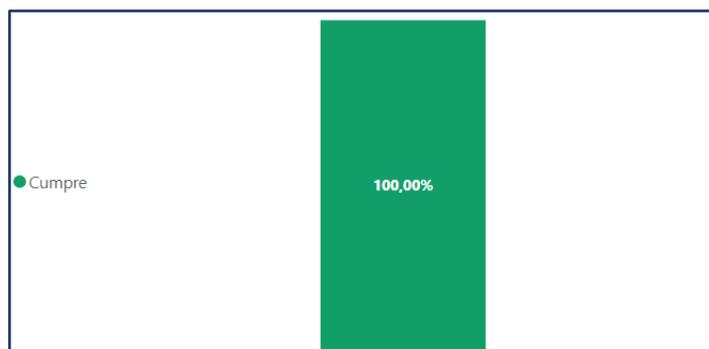
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



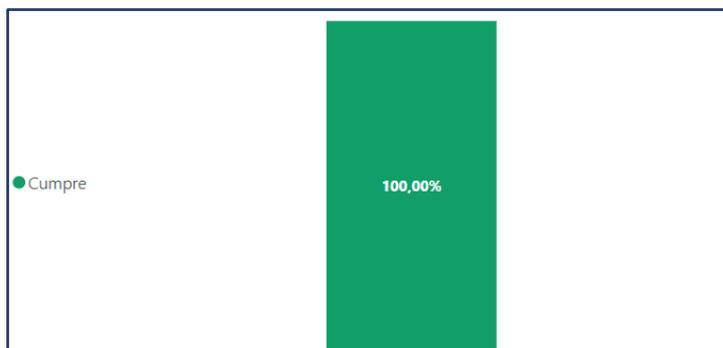
Dos 8 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos todos tiveram avaliação positiva neste ponto.

Ainda que o Ministério tenha atendido integralmente a avaliação deste item, salienta-se que a resposta fornecida pela área técnica deve sempre ser incluída no campo adequado do Fala.BR. Deve-se restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que este seja justificável (tais como imagens, processos, planilhas), bem como deve-se inserir, no campo da resposta, uma descrição resumida sobre o documento anexado.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, conseqüentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Os protocolos selecionados na amostra com recursos apresentaram marcação correta, garantindo a publicidade diante da ausência de dados passíveis de restrição legal no protocolo.

Apesar de ter cumprido totalmente este item em relação a amostra selecionada, é importante que o Ministério considere algumas informações a seguir:

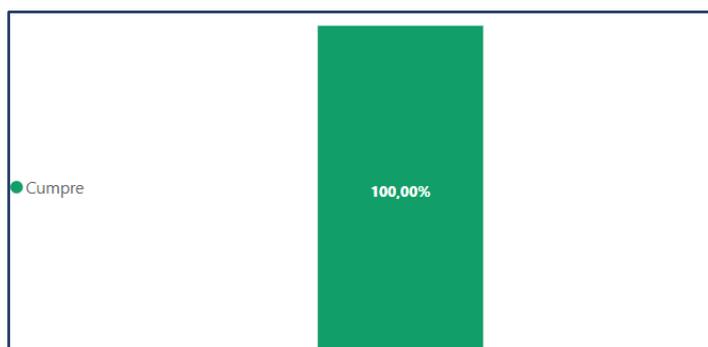
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Observou-se que os protocolos avaliados apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse compreendê-los imediatamente.

Embora o Ministério de atendido integralmente este item, recomenda-se sempre a realização de releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinem as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

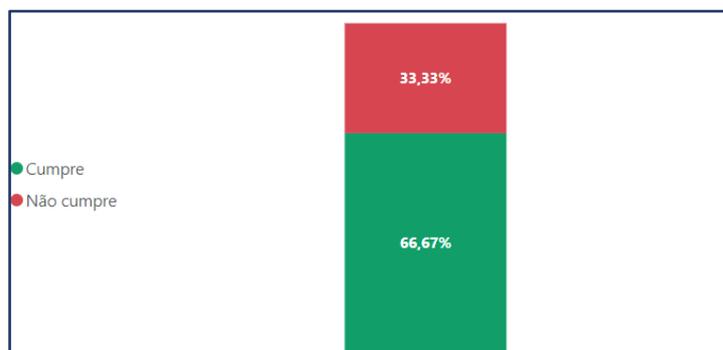
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 3 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (3 protocolos), constatou-se que 66,67% (2) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 33,33% (1) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as

informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Exemplo de inadequação: Protocolo 60110.001734/2023-95

<p>Resumo Portarias do BE 22/2023</p> <p>Fale aqui (teor) Pedido anexado.</p>

Teor do pedido

Solicito com base nos Enunciados Vinculantes 01 a 12 da CGU publicados em fevereiro de 2023 INFORMAR O CUSTO DAS SEGUINTE PORTARIAS PARA O ERÁRIO:

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA EMCFA-MD Nº 2.862, DE 19 DE MAIO DE 2023

Designação para missão no exterior.....38

PORTARIA EMCFA-MD Nº 2.928, DE 22 DE MAIO DE 2023

Designação para missão no exterior.....38

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 2.949, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispensa de ficar à disposição da Administração Central do Ministério da Defesa.....39

Parte final do anexo do pedido demonstra que é uma solicitação de informação

05/06/2023 11:44

Alteração de tipo



Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Reclamação

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui